



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
"Juntos Construiremos Dias Melhores"

LEI Nº 212 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

**CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
RODOVIÁRIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ, no uso de suas atribuições legais baseado no inciso IX do Art. 37 e Art. 144 e seu parágrafo 8º da Constituição Federal, previsto na Lei Orgânica do Município baseado no Art. 95 seção V, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica criado a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito Rodoviário, que passa a ser órgão gestor da política municipal de segurança.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Segurança Urbana tem a responsabilidade de garantir, no âmbito municipal, a existência de condições para atuação de mecanismos voltados à segurança de bens, serviços, instalações municipais e logradouros públicos, bem como o planejamento e a execução de medidas de proteção à população do Município de Cantá.

Art. 3º - São funções básicas da Secretaria Municipal de Segurança Urbana:

- I - Planejar e programar a execução das ações dos organismos que integram a Secretaria;
- II - Coordenar as ações sob sua responsabilidade, de forma a obter perfeita integração dos esforços colocados à disposição da Secretaria;
- III - Planejar e coordenar no Município de Cantá os esforços de todos os órgãos municipais, dos demais órgãos públicos e entidades privadas e da comunidade em geral voltados à defesa civil;
- IV - Fixar as prioridades a serem obedecidas quando do desenvolvimento das atividades de suas unidades de trabalho;

V - Incentivar os debates em nível institucional de forma a se obter referenciamento básico para eventual reorientação da política municipal no setor de sua atuação;

VI - Definir, constantemente, a realidade técnica e administrativa das várias ações sob o seu comando, partindo para tanto, de um correto e aprofundado levantamento de dados;

VII - Coordenar o intercâmbio com municípios limítrofes ou com órgãos integrantes de outras esferas de governo, para fins de viabilizar ou otimizar os resultados das ações sob seu comando;

VIII - Promover a integração do sistema municipal de defesa civil do município ao sistema estadual de defesa civil;

IX - Cooperar para a integração operacional da Guarda Municipal com as Polícias Civil e Militar, na intenção de promover um trabalho conjunto e eficiente em proveito da comunidade como um todo, na área da segurança pública;

X - Elaborar convênio e parcerias com outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais, a fim de captar recursos financeiros e gerir seus próprios recursos para efetuar as suas ações e atribuições, e melhorar a sua infra-estrutura organizacional, material, equipamentos e utensílios necessários ao desempenho dos funcionários e ações da Secretaria;

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Segurança Urbana passa a gerir as atividades da Guarda Municipal de Cantá.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Segurança Urbana deve elaborar um regulamento Disciplinar, que estabeleça um regime de deveres e responsabilidades iminentemente civis, além de:

I - Elaborar um Plano de Cargos e Carreira, objetivando a valorização profissional dos membros da Guarda;

II - Reestruturar os serviços policiais, de modo a aprimorar a atuação preventiva e democrática;

III - Criar Comissões Cíveis Comunitárias, para o exercício de um controle externo popular;

IV - Criar um Conselho Interdisciplinar de Segurança Pública, para a integração das ações policiais preventivas ao conjunto das políticas sociais do Município;

V - Criar um Centro de Formação em Segurança, para a educação profissional dos agentes de segurança popular com base no sistema de direitos humanos, tudo isso, sem prejuízo de várias outras iniciativas de maior mérito.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2009.


Josemar do Carmo
Prefeito Municipal